

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019-2020

SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – PR., neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Giudicissi Cunha, ao final assinado, e, a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, estabelecida com os CNPJ's adiante informados: 38.733.648/0001-40, 38.733.648/0025-17, 38.733.648/0026-06, 38.733.648/0027-89, 38.733.648/0028-60, 38.733.648/0029-40, 38.733.648/0030-84, 38.733.648/0031-65, 38.733.648/0032-46, 38.733.648/0033-27, 38.733.648/0034-08, e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0123-14, todas estabelecidas em Londrina – PR, neste ato representadas por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Professores, Tutores, Instrutores, Coordenadores e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério, Assalariado, de Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1o. e 2o. Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - 01 - DOS ACORDOS COLETIVOS

A Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e, adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO de Trabalho com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO (PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES e ADMINISTRATIVOS em geral) e que sejam empregados das Unidades de Ensino da UNOPAR e ANHANGUERA estabelecidas na base territorial do Sindicato da categoria (SINPRO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicarão às Unidades de Ensino da UNOPAR e ANHANGUERA estabelecidas na base territorial do SINPRO as cláusulas constantes da Convenção Coletiva, que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

I - 02 - APLICAÇÃO

O acordo coletivo de trabalho será dividido em capítulos, devendo a aplicabilidade do seu conteúdo ocorrer da seguinte forma:

- A) CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Refere-se às cláusulas de aplicação geral ou seja, cabíveis à todas as funções representadas por este ACT.
- B) CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos PROFESSORES PRESENCIAIS.
- C) CAPÍTULO III – TUTORES – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos TUTORES.
- D) CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos empregados ADMINISTRATIVOS.

I - 03 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

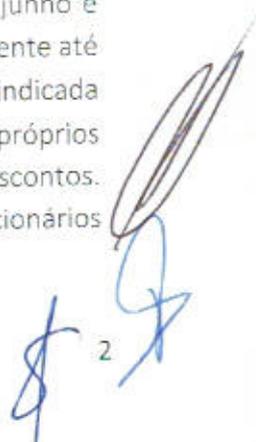
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

I - 04 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino da UNOPAR e ANHANGUERA descontarão dos salários e pisos de todos os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, percentual igual a 9% (nove por cento), em 03 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de maio, junho e julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante, relativo às parcelas dos meses de maio, junho e julho de 2019, a serem descontadas a este título serão recolhidas impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos contribuintes, seus salários e valores de descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigirá-se em relação aos funcionários admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, associados, que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente garantido o direito dos empregados abrangidos pelo Acordo em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 15/11/2018.

I – 05 – BOLSA DE ESTUDOS

Aos professores presenciais, tutores e administrativos em geral das Unidades de Ensino da Unopar e Anhanguera estabelecidas na base territorial do Sindicato (Sinpro), que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional (documento emitido pelo Sindicato), é garantida isenção parcial de pagamento de mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

- I) bolsa de estudos de limitada a 70% (setenta por cento) sobre o valor da mensalidade, não cumulativa com outras bolsas, descontos, promoções, financiamentos e ou afins;
- II) a bolsa de estudos não tem natureza salarial e não integra, para nenhum efeito ou repercussão, o salário ou remuneração dos empregados;
- III) bolsa de estudos válida para cursos graduação presencial ou à distância;
 - III.1) na pós graduação (cursos *lato sensu*), a bolsa é válida apenas para o empregado e não abrange cônjuge, filhos e/ou dependentes;
 - III.2) a bolsa não abrange cursos de mestrado e/ou doutorado.
 - III.2.1) exclusivamente aos Tutores será concedida 01 (uma) bolsa de estudos no percentual de 70% (setenta por cento) em cursos de Mestrado.
 - III.3) a bolsa de estudos não é cumulativa com outros descontos, promoções, financiamentos privados públicos e/ou afins.
- IV) o percentual de bolsa é válido a partir do requerimento expresso do empregado junto à Instituição, não retroagindo em nenhuma hipótese.
 - IV.1) o percentual de 70% (setenta por cento) será válido, observadas as condições aqui previstas, a partir do segundo semestre de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: aos professores presenciais que possuem mais de 32 (trinta e duas) horas aulas semanais, a bolsa de estudos observará o percentual de 80% (oitenta por cento) de desconto, observadas as demais regras acima.



I-06 – FÉRIAS

Não se aplicará às férias dos abrangidos por este acordo o disposto no artigo 134, §3º da CLT.

I-07 – OUTROS BENEFÍCIOS:

A UNOPAR e ANHANGUERA poderão adotar políticas internas de benefícios aos empregados de acordo com critérios de jornada de trabalho (quantidade de carga horária), cargo ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO: benefícios de plano de saúde e vale-refeição e/ou alimentação poderão ser concedidos ou não, conforme a política interna, observando a quantidade de jornada de trabalho (carga horária), cargos e/ou funções.

I-08 – JORNADA DE TRABALHO – ADVOGADO

A jornada do advogado empregado poderá ser de 8 (oito) horas diárias e até 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo essa disposição válida inclusive aos contratos de trabalho vigentes.

I-09 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento do Acordo importará em multa em favor do empregado prejudicado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS

II-01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo II deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos docentes que ministram aulas, denominados neste ato como PROFESSORES PRESENCIAIS.

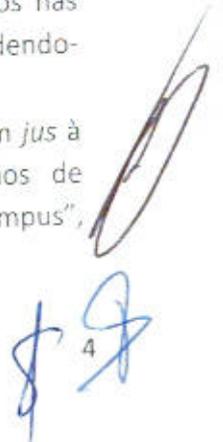
II-02 – PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR e ANHANGUERA, de vez que esta já integra os salários, ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.

II-03 - AJUDA DE CUSTO

Conforme parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR e ANHANGUERA será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases, no valor de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os professores da UNOPAR e ANHANGUERA que fazem jus à indenização acima referida são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR e ANHANGUERA mantém “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.



PARÁGRAFO SEGUNDO – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distâncias de ida e volta das diversas localidades que servirão para cálculo do quilômetro rodado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “in natura”.

II – 04 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do art. 71 da CLT.

II - 05 - REAJUSTE SALARIAL

As partes pactuam um reajuste salarial aos professores de 4,0% (quatro por cento), incidentes sobre o salário devido em 01/03/2018, a ser pago a partir da folha de pagamento de maio de 2019.

A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos professores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Instituições de Ensino deverão conceder um ABONO indenizatório no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o salário praticado em fevereiro de 2019, a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – PISOS SALARIAIS:

Como resultado do estipulado acima, os PISOS SALARIAIS dos professores passarão a ser os seguintes:

VALOR DE HORA AULA (a partir de 1º de maio/2019):

CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. "A" NÍVEL I	R\$ 27,31	R\$ 4,53	R\$ 3,17	-	R\$ 35,01
ASSIST. "B" NÍVEL I	R\$ 27,31	R\$ 4,53	R\$ 3,17	R\$ 4,21	R\$39,22
ADJUNTO NÍVEL I	R\$ 27,31	R\$ 4,53	R\$ 3,17	R\$ 8,28	R\$ 43,29
TITULAR	R\$ 27,31	R\$ 4,53	R\$ 3,17	R\$ 12,64	R\$ 47,65

II – 06 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.



II – 07 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1 e, ainda, em decorrência das peculiaridades da atividade dos professores, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

CAPÍTULO III – TUTORES

III – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo III deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como TUTORES, na forma aqui estabelecida.

III – 02 – TUTORES: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES.

Ao denominado TUTOR, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR E ANHANGUERA, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por Tutor:

A – Profissional com curso superior completo e/ou curso de pós-graduação *latu sensu*, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar nos cursos, disciplinas e atividades ofertadas através do sistema de ensino à distância.

B – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdo, interativa (eletronicamente, à distância) ou presencialmente.

C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Categorias de Tutor:

Considerando as especificidades da função e atividades do Tutor, estes estão definidos nas seguintes categorias:

A – TUTOR DAS INTERATIVAS: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores das Interativas:



1. **Tutoria Interativa:** orientação do aluno de cursos presenciais por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem na realização das atividades; prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos, realizando o retorno e correção das atividades discursivas no semestre.
2. **Tutoria Interativa TCC:** interação com o aluno sobre o tema do trabalho e metodologia a ser utilizada por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem; realizando devolutivas aos alunos, permitindo reenvio e novas correções.
3. **Tutoria Interativa Estágio:** conferência da documentação (documentos postados, realização de feedback aos alunos, orientação para a realização do plano de atividades e orientação na elaboração relatório final); realizar a devolutiva ao aluno e orientar para adequação do relatório de estágio.
4. **Tutoria Interativa NPJ:** orientação do aluno; correção e devolutivas sobre a elaboração de peças processuais.

B – TUTOR EAD: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores EAD:

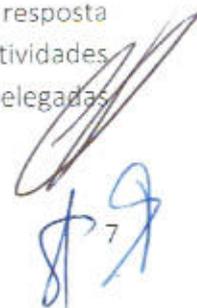
1. **Tutoria EAD:** acompanhar o aluno como mediador e responsável pela aproximação e articulação entre os alunos, tutores presenciais e docentes especialistas; tirar dúvidas sobre os temas das disciplinas vigente no semestre conforme gabarito e orientações do docente; realizar a mediação do fórum em conjunto com o docente; orientar os alunos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem na realização das atividades, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.
2. **Tutoria EAD-TCC:** acompanhar o aluno na elaboração e desenvolvimento do TCC (postagens na sala do tutor, fórum de discussão; respostas às dúvidas dos alunos no sistema de mensagens e correção da produção de texto, etc.).

C – TUTORIA PÓS-GRADUAÇÃO: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores Pós Graduação:

1. **Tutoria Pós Graduação:** acompanhar o aluno como mediador dos conteúdos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem; orientar na realização das atividades, inclusive TCC (artigo científico), e prestar esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

D – TUTOR DE SALA: O profissional que atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos e conteúdos, esclarecendo dúvidas, conforme orientações do professor, com carga horária variável conforme demanda.

E – TUTOR 30 HORAS: Os profissionais das categorias A, B ou C, que exercem as atribuições acima, mais algumas atividades administrativas, tais como, emissão e acompanhamento dos relatórios gerenciais; apoio a equipe administrativa na resposta aos questionamentos referentes a conteúdos desenvolvidos; outras atividades compatíveis com a condição pessoal do(a) EMPREGADO(A) e/ou que forem delegadas pela EMPREGADORA, em jornada de 30 horas semanais presenciais.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Dentro do processo de mediação e facilitação do processo de ensino aprendizagem os TUTORES poderão realizar contatos telefônicos de cunho acadêmico/pedagógico com os alunos mediante chamadas originadas, a fim de, exclusivamente, indagar e orientar sobre o acesso ao sistema, realização de provas e trabalhos acadêmicos, cumprimento de prazos e acompanhamento acadêmico; observando-se, também, o seguinte:

- I) Não será permitida venda de produtos, serviços e/ou cursos;
- II) As ligações não poderão ter finalidade comercial e/ou de manutenção de alunos;
- III) Finalidade de facilitação pedagógica, engajamento e acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Tutores poderão, dentro da jornada contratual, realizar atividade administrativa de análise curricular de candidatos e alunos para definir as equivalências com currículo escolar da Instituição de Ensino.

III – 03 - JORNADA DE TRABALHO – TUTORES:

- I- Aplicam-se aos tutores das categorias A, B e C, acima definidos, o seguinte:
 - a) jornada de 24 horas semanais; vedada a exigência de mais de 4 horas de trabalho diárias, quando o trabalho for realizado nas dependências da IES;
 - b) não haverá limitação de número de alunos por tutor; entretanto, a instituição se compromete a distribuir seus alunos por tutor de forma com que a jornada seja respeitada.
 - c) em relação ao comparecimento e permanência dos tutores de 24h nas IES, estabelecem as partes que será de no máximo 01 (uma) vez por semana para os Tutores EAD e Pós Graduação. Para os Tutores da Interativa poderá ser de, no máximo, 02 (duas) vezes na semana.
 - d) ressalvadas as situações aqui estabelecidas, os tutores exercerão suas atribuições em domicílio sem controle de jornada.
- II- Os tutores de sala poderão ter jornada variável, conforme demanda.
- III- Os “tutores 30 horas” terão jornada de 30 horas semanais, cumpridas integralmente nas dependências da Instituição, tal como outrora acordado (Termo de Negociação Coletiva de Trabalho, assinado em 10/01/2017).

III – 04 – REAJUSTE E PISO SALARIAL

As partes pactuam um reajuste salarial aos tutores de 4,0% (quatro por cento), incidentes sobre o salário devido em 01/03/2018, a serem pagos a partir da folha do mês de maio de 2019.

- a) Em decorrência do reajuste acima, aos tutores das categorias A, B e C, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fixa-se o seguinte piso salarial:
 - a partir de 1º de maio: R\$ 1.335,10 (hum mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos).



b) Para tutores de sala, deverá ser observado o salário hora proporcional aos pisos da letra "a" desta cláusula, acima indicados.

c) Para os tutores 30 horas presenciais, em decorrência do escopo das atividades, o piso salarial será de R\$ 2.567,14 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

d) As Instituições de Ensino deverão conceder um ABONO indenizatório no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o salário praticado em fevereiro de 2019, a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio/2019.

III – 05 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

III – 06 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

III – 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica da UNOPAR E ANHANGUERA, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior.

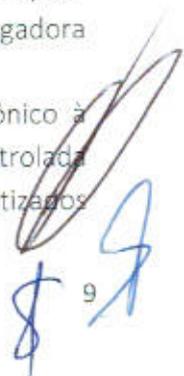
III – 8 – MATERIAIS DE TRABALHO:

Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências da UNOPAR E ANHANGUERA como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil "notebook", dotado de programa "Office Windows".

PARAGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu "notebook" para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A permissibilidade prevista acima não prevalecerá, inclusive para os casos que a regra esteja prevista em contrato individual, quando a Empregadora disponibilizar o equipamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências da UNOPAR E ANHANGUERA, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da CLT, tendo em vista que os meios informatizados



e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL

IV – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo IV deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções administrativas, denominados neste ato como ADMINISTRATIVOS em geral.

IV – 02 - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.

As partes pactuam um reajuste salarial aos funcionários administrativos em geral de 4,0% (quatro por cento), incidentes sobre o salário devido em 01/03/2018.

A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos empregados.

Os reajustes deverão ser implementados a partir da folha de pagamento de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Instituições de Ensino deverão conceder um ABONO indenizatório no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o salário praticado em fevereiro de 2019, a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio/2019.

VI – 03 - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Por esta cláusula, fica autorizada a Editora e Distribuidora Educacional S/A, UNOPAR E ANHANGUERA a instituir o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, denominado de "Banco de Horas", exclusivamente, aos FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, respeitadas as condições previstas no ANEXO II deste instrumento.

CAPÍTULO VI – OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

VI – 01 – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – DESCONTO EM FOLHA

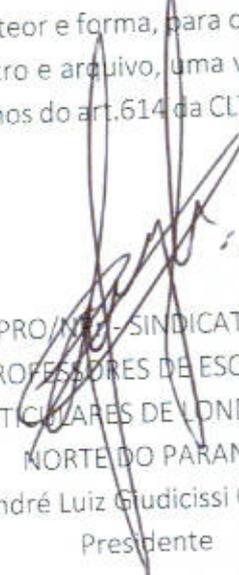
Em razão do princípio da Autonomia Coletiva e, tendo em vista a expressa autorização por parte do trabalhador filiado, estabelecem as partes que a mensalidade dos associados ao Sinpro será descontada em folha de pagamento e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 20% (vinte por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

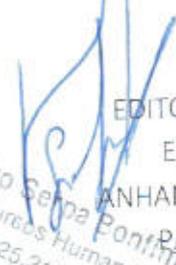
PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.



E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo dará maior divulgação aos interessados.

Londrina, 02 de maio de 2019.


SINPRO/NEP - SINDICATO DOS
PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E
NORTE DO PARANÁ
André Luiz Giudicissi Cunha
Presidente


Pedro Serpa Bonfim
Recursos Humanos
CPF 125.210.623-98

EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S/A.
Pedro Serpa Bonfim
Samuel Mol Alves


Samuel Mol
Gerente de Relações
Sindicais e Trabalhistas

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019-2020
SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E
NORTE DO PARANÁ
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

ANEXO I

PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - DOCENTES

COD.	PERCURSO	DISTANCIA
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRATES/STO ANT.PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102

25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50
38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto
IDA/VOLTA

Londrina, 02 de maio de 2019.

SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA
E NORTE DO PARANÁ

André Luiz Giudicissi Cunha
Presidente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A,
ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

Pedro Serpa Bonfim / Samuel Mol Alves
Pedro Serpa Bonfim
Recursos Humanos
CPF 125.210.628-98

Samuel Mol
Gerente de Relações
Sindicais e Trabalhistas

ANEXO II AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS
SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E
NORTE DO PARANÁ
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. e ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

Condições para a aplicação do Regime de Compensação de Jornada – BANCO DE HORAS –
PARA OS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 1ª – Abrangência e aplicação

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos administrativos da EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, estabelecida com os CNPJ's adiante informados: 38.733.648/0001-40, 38.733.648/0025-17, 38.733.648/0026-06, 38.733.648/0027-89, 38.733.648/0028-60, 38.733.648/0029-40, 38.733.648/0030-84, 38.733.648/0031-65, 38.733.648/0032-46, 38.733.648/0033-27, 38.733.648/0034-08, e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0123-14, todas estabelecidas em Londrina – PR, neste ato representadas por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado.

O acordo possui a abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araçongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãoópolis/PR e Uraí/PR.

Cláusula 2ª – O presente Acordo começa a vigorar a partir de Março de 2019. Eventuais créditos existentes a partir de 01/03/2019 serão inclusos neste sistema de compensação.

Cláusula 3ª – A partir de 1º de março de 2019, a composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

Cláusula 4ª – A duração diária do trabalho dos empregados poderá ser acrescida de até 04 (quatro) horas extras, sendo que:

- a) as duas primeiras serão objeto de compensação por meio de banco de horas;
 - a.1) a compensação ocorrerá no período de 06 (seis) meses;
 - a.2) findo o período de compensação, as horas positivas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento); as horas negativas poderão ser descontadas ou compensadas no período seguinte;

- b) a terceira e quarta horas extras diárias não poderão ser compensadas; deverão ser pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento);
- b.1) compromete-se a MANTENEDORA a adotar políticas internas, cursos e orientações para que os administrativos não trabalhem com jornada de hora extra acima de 02 (duas) diárias.

Cláusula 5ª – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

Cláusula 6ª – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

Cláusula 7ª – Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 50 (cinquenta) horas a serem compensadas. Eventuais débitos de horas que excederem esse limite não serão consideradas.

Cláusula 8ª – A cada 06 (seis) meses a contar da data de início da vigência do presente Acordo, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

Cláusula 9ª – Para proceder ao ajuste das horas, a MANTENEDORA deverá entregar, mensalmente aos AUXILIARES, extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo do respectivo mês.

Cláusula 10ª – Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo será zerado.

Cláusula 11ª – Esse Acordo se encerra em 29 de fevereiro de 2020. O saldo positivo, decorrente de horas trabalhadas a mais e não compensadas, devem ser pagas até o 5º dia útil de março, como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). O saldo negativo, resultante de horas não trabalhadas e não compensadas, será zerado.

Londrina, 02 de maio de 2019.

SINPROEMP - SINDICATO DOS
PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E
NORTE DO PARANÁ

EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A.

Recursos Humanos
CPF 125.210.823-98

Samuel Mol
Gerente de Relações
Sindicais e Trabalhistas

ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S/A.

Recursos Humanos
CPF 125.210.573-98

Samuel Mol
Gerente de Relações
Sindicais e Trabalhistas

Imprimir

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRE

LOND /SRIT-PR
46293.001956/2019-08

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR022366/2019**

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, localizado(a) à Rua Delaine Negro, 75, Sede, Alto da Colina, Londrina/PR, CEP 86055-680, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, CPF n. 805.484.589-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2019 no município de Londrina/PR;

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0001-40, localizado(a) à Rua Santa Madalena Sofia, 25, Vila Paris, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-650, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0025-17, localizado(a) à Rua Marselha, 183, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, Londrina/PR, CEP 86041-140, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0026-06, localizado(a) à Avenida Américo Deolindo Garla, 224, Pacaembu, Londrina/PR, CEP 86079-225, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0027-89, localizado(a) à Rua Tietê, 1208, Jardim Tabapuã, Londrina/PR, CEP 86025-230, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0028-60, localizado(a) à Rua Niterói, 94, Centro, Londrina/PR, CEP 86026-040, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0029-40, localizado(a) à Avenida Paris, 675, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, Londrina/PR, CEP 86041-120, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0030-84, localizado(a) à Rua Edwy Taques de Araújo, 900, Jardim Burle Marx, Londrina/PR, CEP 86047-790, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0031-65, localizado(a) à Rua Marselha, 183, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, Londrina/PR, CEP 86041-140, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0032-46, localizado(a) à Av Edelina Meneghel Rando, 151, Bandeirantes/PR, CEP 86360-000, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a).

SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0033-27, localizado(a) à Rodovia PR-218 Saída para Astorga, 1, Jardim Universitário, Arapongas/PR, CEP 86702-670, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ n. 38.733.648/0034-08, localizado(a) à Avenida Theodoro Victorelli - até 737/738, 150, Helena, Londrina/PR, CEP 86027-750, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

E

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, CNPJ n. 04.310.392/0123-14, localizado(a) à Rua Tietê, 1208, Jardim Tabapuã, Londrina/PR, CEP 86025-230, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). SAMUEL MOL ALVES, CPF n. 053.653.206-03

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022366/2019, na data de 06/05/2019, às 13:34.

_____, 06 de maio de 2019.

ANDRE LUI GIUDICISSI CUNHA
Presidente

SINDICATO DOS PROF DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

SAMUEL MOL ALVES
Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

SAMUEL MOL ALVES
Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

SAMUEL MOL ALVES
Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

SAMUEL MOL ALVES
Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



SAMUEL MOL ALVES

Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



SAMUEL MOL ALVES

Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



SAMUEL MOL ALVES

Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



SAMUEL MOL ALVES

Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



SAMUEL MOL ALVES

Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



SAMUEL MOL ALVES

Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



SAMUEL MOL ALVES

Gerente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A



SAMUEL MOL ALVES

Gerente

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

